

MINUTA DO CONTRATO
CREDENCIAMENTO N.º _____/2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1. CREDENCIANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, neste ato representado pela Secretário(a) Municipal de Saúde, _____, brasileiro, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e pelo Decreto Municipal nº. 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

1.2. CREDENCIADO – _____, empresa estabelecida na cidade de _____, à _____ nº _____, bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos do processo de contratação.

1.3. FUNDAMENTO - O presente termo de compromisso decorre do processo de **Inexigibilidade - Credenciamento nº XXX/XXXX**, fundamentado no art. 79, inc. I da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento, no edital e respectivos anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1. O objeto do presente instrumento é assunção de compromisso de prestação de serviços procedimentos ambulatoriais em MEDICINA NUCLEAR pertencentes ao **Grupo 02, Subgrupo 08, Forma de Organização 09 e Grupo 03, Subgrupo 03, Forma de Organização 12 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS**, de acordo com as diretrizes do **Sistema Único de Saúde – SUS**, procedimentos estes disponíveis através do **SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS (endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>)** a fim de atender a demanda do Município de Uberlândia, por intermédio do seu Complexo Regulador.

2.2. Vinculam-se a este termo de credenciamento, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital de Chamada Pública para Credenciamento;

2.2.3. A Proposta do Interessado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5. O valor global anual estimado para a contratação é de _____, devendo ser observadas as regras de redistribuição da demanda, caso surjam novos credenciados, bem como no caso de eventuais descredenciamentos, renovando-se o quantitativo, conforme estabelecido nos documentos previstos no item 2.2.

2.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados, com observância dos valores unitários definidos conforme processo de credenciamento e indicados no item 1.1. do Termo de Referência, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato para execução dos serviços decorrente do credenciamento será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis anualmente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, período em que os credenciados estarão vinculados ao compromisso de prestação de serviços estipulados.

3.1.1. O gestor de Termo de Credenciamentos deverá atestar a vantagem da manutenção do Credenciamento a cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajuste contratual ocorrerá nos termos do Item 4. DO REAJUSTE CONTRATUAL do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Credenciante e Credenciado estão dispostas no Item 8 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

10.2. As não conformidades totais e/ou parciais constatadas na análise dos indicadores do Sistema de Avaliação, sujeita a CONTRATADA à multa sobre o valor do pagamento do serviço prestado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor mensal com desconto trimestral, conforme estabelecidos no Quadro de Indicadores e de Pontuação apresentado no Anexo I– SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO.

10.3. A imposição da penalidade prevista nesta cláusula dependerá da avaliação trimestral a ser realizada pelos fiscais do contrato considerando a sistemática de Avaliação, gravidade do fato e consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, sendo autuado em processo próprio nos termos do Decreto Municipal nº 18.198, de 1º de agosto de 2019, assegurada a ampla defesa.

10.4. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto nº 20.154, de 2023.

10.5. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

10.6. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto nº 20.154, de 2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

10.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

10.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

10.8. Nas hipóteses de aplicação de sanções contratuais, ocorrerá o descredenciamento da CREDENCIADA, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no artigo 129, XIII, da Portaria da Consolidação nº 01, de 28/09/2017, TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO

COMPLEMENTAR, CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.8.1. As hipóteses de rescisão estão previstas na Cláusula Décima Primeira deste Termo de Credenciamento.

10.9. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.10. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.12. Ocorrerá o descredenciamento da CREDENCIADA, nos casos de rescisão do instrumento de contratação, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no artigo 129, XIII, da Portaria da Consolidação nº 01, de 28/09/2017, TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.12.1. O processo administrativo para rescisão contratual, bem como para aplicação de demais penalidade, seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. De indenizações e multas.

11.4. A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, a CREDENCIADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se

compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência do credenciamento conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto.

13.3.A CREDENCIADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos:

13.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

13.3.3. Não empregar, direta ou mediante Termo de Credenciamento de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

13.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CREDENCIANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CREDENCIADA.

13.4. A CREDENCIADA se obriga a comunicar imediatamente a CREDENCIANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20.234/2023)

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

14.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de 7 de 9 cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou ao CONTRATANTE está exposto.

14.3.1. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE, mediante solicitação.

14.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

14.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados 8 de 9 pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

14.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2013 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Termo de Credenciamentos.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações da relação contratual reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. O CREDENCIANTE é obrigado a aceitar, nas mesmas condições de execução dos serviços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, devendo haver anuência do CREDENCIADO para os valores que ultrapassem esta porcentagem.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando as funcionalidades respectivas a este procedimento auxiliar estiverem disponíveis, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

ANEXO I DO CONTRATO

1. Planilha de Capacidade de Produção Contratada

A planilha abaixo, refere-se à capacidade de realização de procedimentos contratada pelo município.

Item	Código tabela SUS	Procedimento	Unidade de medida	Capacidade de Produção Contratada- Mensal	Capacidade de Produção Contratada- Anual
1	0208010017	CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	unidade		
2	0208010025	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE	unidade		
3	0208010033	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE	unidade		
4	0208010041	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECCOES)	unidade		
5	0208010050	CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	unidade		
6	0208010068	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO	unidade		
7	0208010076	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO	unidade		
8	0208010084	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO	unidade		
9	0208010092	DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	unidade		
10	0208020012	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	unidade		
11	0208020020	CINTILOGRAFIA DE FIGADO	unidade		

		E VIAS BILIARES			
12	0208020039	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTÍMULO	unidade		
13	0208020047	CINTILOGRAFIA DE PANCREAS	unidade		
14	0208020055	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	unidade		
15	0208020063	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	unidade		
16	0208020071	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO GASTRICO	unidade		
17	0208020080	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	unidade		
18	0208020098	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	unidade		
19	0208020101	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	unidade		
20	0208020110	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	unidade		
21	0208020128	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	unidade		
22	0208030018	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	unidade		
23	0208030026	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO	unidade		
24	0208030034	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTÍMULO	unidade		
25	0208030042	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	unidade		
26	0208030050	TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	unidade		
27	0208040013	CAPTACAO DE IODO RADIOATIVO EM 24H	unidade		
28	0208040021	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	unidade		
29	0208040030	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	unidade		

30	0208040048	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO REFLUXO VESICO-URETERAL	unidade		
31	0208040056	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	unidade		
32	0208040064	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	unidade		
33	0208040072	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	unidade		
34	0208040080	DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	unidade		
35	0208040099	DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	unidade		
36	0208040102	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	unidade		
37	0208050019	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	unidade		
38	0208050027	CINTILOGRAFIA DE ESQUELETO (CORPO INTEIRO)	unidade		
39	0208050035	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	unidade		
40	0208050043	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	unidade		
41	0208060014	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	unidade		
42	0208060022	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRÂNSITO)	unidade		
43	0208060030	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	unidade		
44	0208070010	CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	unidade		
45	0208070028	CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO	unidade		
46	0208070036	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECoes)	unidade		
47	0208070044	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECoes)	unidade		
48	0208080015	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA	unidade		

		RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)			
49	0208080023	DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOISOTOPOS)	unidade		
50	0208080031	DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/ RADIOSOTOPOS)	unidade		
51	0208080040	LINFOCINTILOGRAFIA	unidade		
52	0208090010	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	unidade		
53	0208090029	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	unidade		
54	0208090037	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	unidade		
55	0303120037	TRATAMENTO DE HIPERTIROIDISMO	unidade		
56	0303120045	TRATAMENTO DE CARDIOTOXICOSE POR HIPERTIROIDISMO (ATÉ 50 MCI)	unidade		
57	0303120053	TRATAMENTO DE DOR OSSEA C/ SAMARIO (POR PACIENTE)	unidade		
58	0303120061	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER - ATÉ 30 MCI)	unidade		
59	0303120070	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVES	unidade		